

PROCESSO 2021005841

AUTORIA: BRUNO PEIXOTO

Início: 12/04/2022 15:48

Término: 12/04/2022 15:53


## Parlamentar

	Voto	Hora
ALVARO GUIMARAES (UB)	Sim	15:51:27
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	15:49:40
AMILTON FILHO (SD)	Sim	15:50:39
ANTONIO GOMIDE (PT)	Sim	15:53:19
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	15:52:49
CAIRO SALIM (PROS)	Sim	15:50:45
CHICO KGL (UB)	Sim	15:53:12
DEL. EDUARDO PRADO (DC)	Sim	15:51:43
FRANCISCO OLIVEIRA (MDB)	Sim	15:50:23
GUSTAVO SEBBA (PSDB)	Sim	15:51:58
HELIO DE SOUSA (PSDB)	Sim	15:51:55
JEFERSON RODRIGUES (REP)	Sim	15:51:57
JULIO PINA (PRTB)	Sim	15:53:14
KARLOS CABRAL (PSB)	Sim	15:51:27
LEDA BORGES (PSDB)	Sim	15:53:01
LUCAS CALIL (MDB)	Sim	15:51:40
MAJOR ARAUJO (-)	Sim	15:51:45
RAFAEL GOUVEIA (PROG)	Sim	15:52:05
RUBENS MARQUES (UB)	Sim	15:51:19
TALLES BARRETO (UB)	Sim	15:50:49
TIAO CAROCO (UB)	Sim	15:50:08
VIRMONDES CRUVINEL (UB)	Sim	15:51:55
WILDE CAMBAO (PSD)	Sim	15:50:06

Totais: Sim: 23 Não:0

Resultado: APROVADA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. PROCLAMADO O RESULTADO PELO PRESIDENTE DE 26 VOTOS SIM, POR TEREM SIDOS COMPUTADOS OS VOTOS DEL. ADRIANA ACCORSI, CHARLES BENTO E JULIO PINA QUE DECLARARAM O VOTO SIM.



1 Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 13 / 04 /20 07

---

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 144-P

Goiânia, 13 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 04, extraído do Processo Legislativo nº 2021005841, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria do **Deputado BRUNO PEIXOTO**, que altera a Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 133, de 01 de novembro de 2017, que dispõe sobre normas para encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil de exercício financeiro.

Atenciosamente,

**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
**- PRESIDENTE -**



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 13 DE ABRIL DE 2022.  
LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 133, de 01 de novembro de 2017, que dispõe sobre normas para encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil de exercício financeiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do art. 69 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 69. ....  
.....  
§ 3º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação, inclusive coordenação regional de educação, e assessoramento pedagógico, conforme critérios, definições e formas de comprovação estabelecidas em regulamento.  
.....”(NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 133, de 01 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....  
.....  
§ 2º .....

V – às emendas impositivas individuais previstas no § 8º do art. 111 da Constituição do Estado de Goiás;

VI – às adesões a Atas de Registro de Preços do Poder Executivo cujos contratos não tenham sido formalizados;

VII – às contratações de bens ou serviços cuja entrega ou prestação já tenham iniciado;

VIII – às despesas empenhadas à conta de recursos de transferências federais;

IX – às despesas destinadas às áreas de saúde, educação e segurança pública;



X – às despesas custeadas com recursos da Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003;

XI – aos convênios em que o Estado de Goiás figure como concedente; e

XII – outras despesas, mediante justificativa do ordenador de despesa a critério da Secretaria de Estado da Economia.” (NR)

§ 3º Em relação aos Poderes Legislativo e Judiciário e aos órgãos autônomos, no caso do inciso XII do § 2º, o não cancelamento do empenho não fica sujeito à decisão da Secretaria de Estado da Economia.”(NR)

“Art. 5º-A A manutenção dos respectivos empenhos deverá ser precedida de justificativa feita pelo órgão responsável e do ordenador da despesa a ser enviada à Secretaria de Estado da Economia.”(NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso II do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 133, de 01 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022 no que concerne à Lei Complementar nº 133, de 01 de novembro de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2022.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

  
Deputado ALVARO GUIMARÃES  
- 1º SECRETÁRIO -

  
Deputado JULIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.786



### PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás - RPPS/GO e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 133, de 01 de novembro de 2017, que dispõe sobre normas para encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil de exercício financeiro.

Art. L.C.  
04

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º A Lei Complementar nº 133, de 01 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

§ 2º .....

V - às emendas impositivas individuais previstas no § 8º do art. 111 da Constituição do Estado de Goiás;

VI - às adesões a Atas de Registro de Preços do Poder Executivo cujos contratos não tenham sido formalizados;

VII - às contratações de bens ou serviços cuja entrega ou prestação já tenham iniciado;

VIII - às despesas empenhadas à conta de recursos de transferências federais;

IX - às despesas destinadas às áreas de saúde, educação e segurança pública;

X - às despesas custeadas com recursos da Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003;

XI - aos convênios em que o Estado de Goiás figure como concedente; e

XII - outras despesas, mediante justificativa do ordenador de despesa a critério da Secretaria de Estado da Economia.

§ 3º Em relação aos Poderes Legislativo e Judiciário e aos órgãos autônomos, no caso do inciso XII do § 2º, o não cancelamento do empenho não fica sujeito à decisão da Secretaria de Estado da Economia.” (NR)

“Art. 5º-A A manutenção dos respectivos empenhos deverá ser precedida de justificativa feita pelo órgão responsável e do ordenador da despesa a ser enviada à Secretaria de Estado da Economia.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso II do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 133, de 01 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022 no que concerne à Lei Complementar nº 133, de 01 de novembro de 2017.

Goiânia, 28 de abril de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

Protocolo 300511

##### DECRETO Nº 10.077, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Altera o Decreto nº 7.733, de 4 de outubro de 2012, que institui o Conselho Consultivo do Museu de Arte Contemporânea do Centro Cultural Oscar Niemeyer e dispõe sobre a sua competência e composição.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200027000229,

##### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.733, de 4 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo do Museu de Arte Contemporânea - CCMAC do Centro Cultural Oscar Niemeyer, com o objetivo de assessorar a Diretoria do Espaço Oscar Niemeyer nos assuntos de formulação e pautas de exposições, nos processos de aquisição e aceitação de doações de obras para o seu acervo, bem como nos demais projetos de salvaguarda e comunicação realizados no Museu de Arte Contemporânea - MAC do Centro Cultural Oscar Niemeyer.” (NR)

“Art. 2º O CCMAC é constituído por 5 (cinco) membros, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução, indicados pelo Diretor do Espaço Oscar Niemeyer por carta-convite e designados por ato do Presidente da Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO, entre pessoas de diversos saberes sobre arte contemporânea e museologia, com aptidão para dar cumprimento aos objetivos do Conselho.

§ 1º Após a indicação e aceite do membro, haverá a formalização do ato com a lavratura de ata em reunião do CCMAC.